

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 11 / 11 / 04

(Rubrica do Presidente)



Data:

11 / 11 / 04

Número:

2463/2004

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 169/2004

INICIATIVA:

ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:

TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME DE CHECA-  
GEM GERAL DE SAÚDE EM CRIANÇAS QUE  
INGRESSEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

*Arg. art. 117, VII, R.I  
06/12/04*

LEITURA: 11 / 11 / 2004

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

      /      /       Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/PL Nº 198/04 X*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 149/2004  
PROTÓCOLO Nº GERAL... : 2463/2004  
DATA PROTOCOLO Nº... : 11/11/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA CÂMARA  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

## PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME DE CHECAGEM  
GERAL DE SAÚDE EM CRIANÇAS QUE INGRESSEM NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá estes exames para os alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)  
VEREADOR DO PMDB**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do projeto em questão é dar mais saúde as nossas crianças, pois no inicio do ano letivo, na maioria das escolas públicas não são realizados exames de checagem geral de saúde, o que vem ocasionando sérios problemas de saúde nas crianças e se detectados previamente são facilmente tratados.

Com a realização do referido exame feito pelas secretarias municipal de educação e saúde, nossas crianças vão estar mais protegidas e os pais mais tranquilos, diminuindo em muito os casos de morte de crianças nas escolas.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

25 de março de 1867

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI ..... 149/2004  
NÚMERO PROPRIO ..... 2463/2004  
PROTÓCOLO GERAL .....  
DATA PROTOCOLO ..... 11/11/2004

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

## PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME DE CHECAGEM  
GERAL DE SAÚDE EM CRIANÇAS QUE INGRESSEM NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**ARTIGO 1º** - Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá estes exames para os alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)  
VEREADOR DO PMDB**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto em questão é dar mais saúde as nossas crianças, pois no inicio do ano letivo, na maioria das escolas públicas não são realizados exames de checagem geral de saúde, o que vem ocasionando sérios problemas de saúde nas crianças e se detectados previamente são facilmente tratados.

Com a realização do referido exame feito pelas secretarias municipal de educação e saúde, nossas crianças vão estar mais protegidas e os pais mais tranquilos, diminuindo em muito os casos de morte de crianças nas escolas.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

25 de março de 1867

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03/7

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 0169/2004**  
**INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA**

**EMENTA:** "TORNA OBRIGATÓRIO UM EXAME DE CHECAGEM GERAL DE SAÚDE EM CRIANÇAS QUE INGRESSAM NAS ESCOLAS MÚNICIPAIS".

À Mesa Diretora,

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do edil ADAIL EDMUNDO LIMA, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente quando da matrícula.

**RELATÓRIO**

Origina a presente proposição, tornar obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula (art. 1º);

Dispõe no seu art. 2º, que a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, promoverá estes exames para os alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

É o Relatório.

**PARECER**

**A atuação do município na saúde perante a Constituição de 1988.** "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CRFB/1988).

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/20

*“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;”* (inciso II, art. 198, CRFB/1988).

Pelo **aspecto técnico**, a matéria constante do projeto pertence à esfera de competência do Município, na forma do art. 30, VII, da Constituição Federal, *in verbis*: “VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população: “

**O PL 0169/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal:** Sob o **aspecto formal** a proposição não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

**O PL 0169/2004 e a Lei Orgânica Municipal:** Sob o **aspecto formal**, a proposição contraria o disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 48. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.*

*§ 1º - são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:*

(...)

**III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**

(...)

A luz de uma análise **eminente técnico-jurídica**, o projeto infere-se na seara de competência exclusiva do Poder Executivo, à guisa do artigo supracitado, que contempla atribuição a duas Secretarias (Educação e Saúde);

Outro aspecto que merece destaque está na ausência de penalidade.

### DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, em face do **vício de inconstitucionalidade** apontado (atribuição as Secretarias de Educação e Saúde – vinculada exclusivamente ao Poder

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

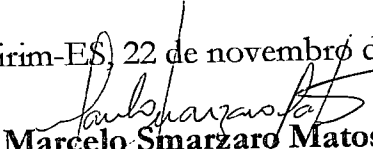
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

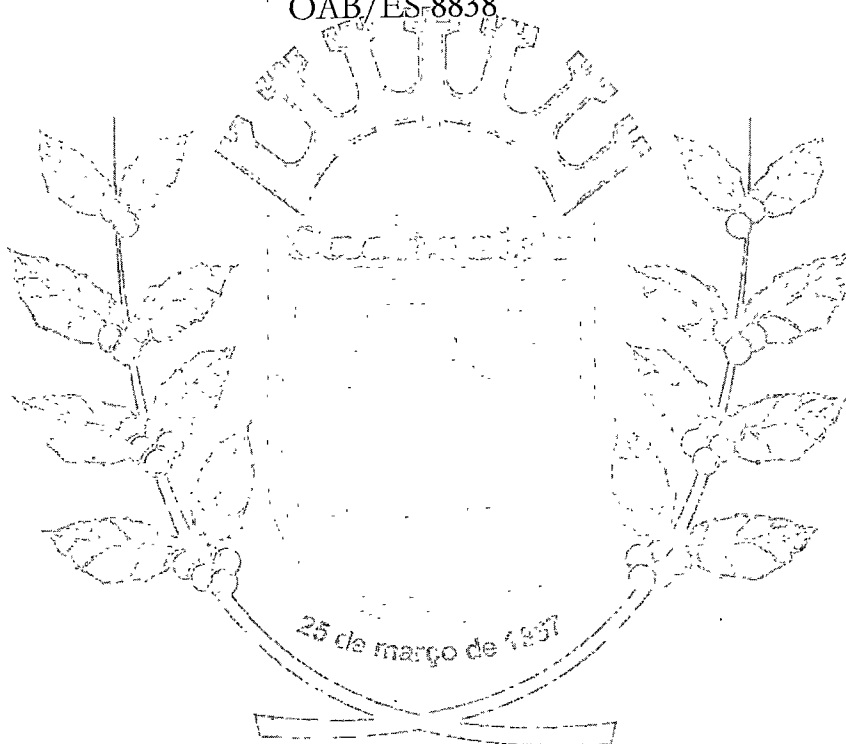
08/7

Executivo), e somente este, somos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2004.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES-8838



**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





CÂMARA M

DE/DI/COMISSÕES

NÚMERO PROPRIO... :

PROTÓCOLO REFER... :

DATA PROTOCOLO... :

198/2004

2412/2004

23/11/2004

TAPEMIRIM

OF. DL Nº 198/2004

DATA: 22/11/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
169/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI: Nº 169/2004.**

**INICIATIVA : Edil Adail Edmundo Lima**

**RELATOR : Edison Valentim Fassarella**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Torna Obrigatório um Exame de Checagem Geral de Saúde em Crianças que Ingressem nas Escolas Municipais.

**RELATOR**

O Projeto de Lei está Irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela Rejeição da Matéria. De acordo com o parecer Jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, vota pela Rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2004.

**Marcos Salles Coelho – Presidente**

**José Ailton de Castro Targa - Suplente**

**Edison Valentim Fassarella - Suplente**

**Alexandre bastos Rodrigues – Membro**

**Djalma Santos Moulon - Suplente**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

OK  
10  
/



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

OF/CM/GP Nº /2004

Ao  
Edil Adail Edmundo Lima  
Vereador – PMDB

DOCUMENTOS GAP -  
NÚMERO PROPOSTA... = 99/2004  
PROTÓCOLO GERAL... = 7749/2004  
DATA PROTOCOLO... = 07/17/2004

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº 156/2004, nº 161/2004, nº 162/2004, nº 163/2004 e nº 169/2004, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 06 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATTA**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 11 / 11 / 2004 - PROJETO LÍDO - fls. 02/05
- 2 - 22 / 11 / 2004 - PARECER JURÍDICO - fls. 06/08
- 3 - 22 / 11 / 2004 - OF/DC Nº 198/2004 - Leiima Cortaleira Intep. e Indep. fls. 09
- 4 - 30 / 11 / 2004 - Parech. Com. Constitucion. Fl. 10
- 5 - 06 / 12 / 2004 - Ofício CM/GP nº 99/2004.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -